



RESOLUÇÃO CRP-09 nº 004/2025

Dispõe sobre a isenção de multas e juros sobre débitos de anuidades vencidas há mais de (02) dois anos, em cobrança administrativa, junto ao Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Resolução 046/2018 do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições para que as(os) profissionais e empresas com débitos vencidos há mais de 02 (dois) anos, em cobrança administrativa, possam regularizar a situação junto ao CRP-09;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar novos meios de solução e mecanismos para regularização de débitos a fim de minimizar os ajuizamentos de novos processos de execução fiscal propostos perante a Justiça Federal, diante da alteração da legislação vigente, Lei nº 12.514/2011 alterada pela Lei nº 14.195/2021;

CONSIDERANDO o inciso V do Artigo 13, o Artigo 50 e o inciso VI do Artigo 56 do Decreto de Lei 79.822/77;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRP-09, na sessão plenária 816ª, realizada em 18 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Para pagamento em cota única, será concedida redução de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre os débitos das anuidades vencidas há mais de 02 (dois) anos, limitadas até o exercício de 2023, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, não inscritas em dívida ativa, consideradas isoladamente, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

Parágrafo único. As autorizações previstas no presente artigo são concedidas para quitação da(s) anuidade (s) até o dia 19 de dezembro de 2025, em cota única, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Pagamento com Descontos de Débitos dar-se-á por manifestação da(o) interessada(o), que fará jus ao regime especial de quitação dos débitos a que se refere o artigo 1º, devendo ser requerido e quitado até o dia 19 de dezembro de 2025, em cota única, **sem possibilidade de prorrogação.**



Parágrafo único. O sistema cadastral-financeiro eletrônico, considerando as informações fornecidas pela(o) interessada(o), gerará automaticamente o boleto, não podendo ser pago após seu vencimento, ou após 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º - A exclusão do interessado do Programa de Pagamento com Descontos de Débitos implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito, inclusive a dos descontos por ventura concedidos de multa e juros, se não pago após 19 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Os parcelamentos de débitos administrativos vigentes que atenderem as condições previstas na presente Resolução poderão ser repactuados a pedido da(o) devedora(o).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 19 de dezembro de 2025.

Goiânia, 18 de setembro de 2025.


Rivanara Nápoli
Conselheira Presidente
CRP-09/1717